



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



**ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 58/2018
PA Nº 2454/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELLI

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente **AMÉRICO BEDÊ FREIRE**, e, do outro lado, a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.234.467/0001-82 com sede na Rua Isac Mayer nº 125 - Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.160-200 representada neste ato pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34 e RG nº 2003002035796 - SSP/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 2636/2020, exarado no doc. 222 do PA nº 2454/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

a) A revisão do preço do Contrato, em virtude dos seguintes eventos:

1. Promulgação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o montante dos depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), que era devida pelos empregadores em caso de demissão de



empregado sem justa causa, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020; e

2. Edição da MP nº 932, de 31 de março de 2020, que reduziu as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos durante o período de abril a junho de 2020.

3. Atualização dos valores relativos aos vales transportes, que passaram de R\$ 3,40 (três reais, quarenta centavos) para R\$ 3,70 (três reais, setenta centavos) a partir de julho de 2020.

b) Alteração do Parágrafo Dez da Cláusula Dezesseis do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO

Em virtude da extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) sobre os saldos do FGTS em caso de demissão de empregado sem justa causa, promovida pela Lei nº 13.932/2019, excluiu-se da planilha de custo os valores referentes à contribuição extinta, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Por força da MP nº 932/2020, as alíquotas das contribuições destinadas ao SESC e ao SENAI foram reduzidas, na planilha de custos vinculada à contratação, nos percentuais respectivos de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR REVISADO DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato, incluindo os custos estimados com diárias e passagens, considerados os efeitos da presente revisão, conforme discriminado na tabela 1 abaixo, passa a ser o seguinte:

- a) R\$ 5.409,80 (cinco mil, quatrocentos e nove reais, oitenta centavos) no período de 1º/01/2020 a 31/03/2020;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- b) R\$ 5.385,43 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais, quarenta e três centavos) no período de 01º/04/2020 a 30/06/2020;
- c) R\$ 5.424,15 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, quinze centavos) a partir de 1º/07/2020.

Tabela 1

REVISÃO CONTRATUAL					
FATOS GERADORES:		Lei 13.932/2019			
Efeitos Financeiros		1º/01/2020 a 31/03/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	Bombeiro Hidráulico	1	4.014,63	4.014,63	48.175,56
Valor variável (diárias)				968,08	11.616,96
Valor variável (passagens)				427,09	5.125,08
Valor total do contrato (serviço + valores variáveis)				5.409,80	64.917,60
FATOS GERADORES:		Lei 13.932/2019 e MP 932/2020			
Efeitos Financeiros		1º/04/2020 a 30/06/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	Bombeiro Hidráulico	1	3.990,26	3.990,26	47.883,12
Valor variável (diárias)				968,08	11.616,96
Valor variável (passagens)				427,09	5.125,08
Valor total do contrato (serviço + valores variáveis)				5.385,43	64.625,16
Bombeiro Hidráulico		Lei 13.932/2019 , Val transporte (R\$ 3,40)			
Efeitos Financeiros		a partir de 01º/07/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	Bombeiro Hidráulico	1	4.028,98	4.028,98	48.347,76
Valor variável (diárias)				968,08	11.616,96
Valor variável (passagens)				427,09	5.125,08
Valor total do contrato (serviço + valores variáveis)				5.424,15	65.089,80

Parágrafo Único – O valor anual do contrato, com os efeitos da Revisão contratual, no período que compreende 13 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2020 é de R\$ 65.112,92 (sessenta e cinco mil, cento e doze reais, noventa e dois centavos), conforme tabela 2 abaixo:

Tabela 2

valor contratual anual revisado	
13 a 31/dez/19*	R\$3 436 82



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



jan/20	R\$5.409,80
fev/20	R\$5.409,80
mar/20	R\$5.409,80
abr/20	R\$5.385,43
mai/20	R\$5.385,43
jun/20	R\$5.385,43
jul/20	R\$5.424,15
ago/20	R\$5.424,15
set/20	R\$5.424,15
out/20	R\$5.424,15
nov/20	R\$5.424,15
12/dez/20**	R\$2.169,66
total	R\$65.112,92

* 19 (dezenove) dias de execução contratual
**12(doze) dias de execução contratual

CLÁUSULA QUARTA – DA DIFERENÇA RETROATIVA

A revisão em questão culminou na obrigação de restituição à contratante no montante de R\$ 173,67 (cento e setenta e três reais, sessenta e sete centavos) referente ao retroativo correspondente ao período de janeiro a junho de 2020, consoante demonstrado na tabela 3 abaixo:

Tabela 3

Contrato 58/2018			
PA de pagamento: 131/2020			
Mês ref	Valor Pago*	Valor devido**	Diferença devida
jan/20	R\$4.074,74	R\$4.014,63	-R\$60,11
fev/20	R\$3.988,04	R\$4.014,63	R\$26,59
mar/20	R\$4.031,39	R\$4.014,63	-R\$16,76
abr/20	R\$4.031,39	R\$3.990,26	-R\$41,13
mai/20	R\$4.031,39	R\$3.990,26	-R\$41,13
jun/20	R\$4.031,39	R\$3.990,26	-R\$41,13
Total 2020	24.188,34	24.014,67	-173,67

*Valor do serviço (não houve reflexo nos valores pagos a título de Passagens ou diárias – Valores variáveis estimados);

**Valor do serviço (não houve reflexo nos valores pagos a título de Passagens ou diárias – Valores variáveis estimados).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO DEZ DA CLÁUSULA DEZESSEIS DO CONTRATO

Pelo presente Termo, fica alterado o Parágrafo Dez da Cláusula dezesseis do contrato, em obediência a Resolução n.º 301/2019 do CNJ, cuja redação passa a ser a seguinte:



Parágrafo Dez – Eventual saldo remanescente, após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) explicitadas nos Parágrafo Oitavo e Nono, fundamentado no § 4 do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

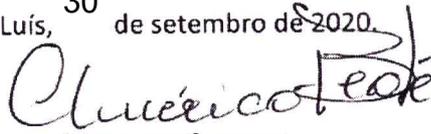
O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa da contratante e encontra amparo legal no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 30 de setembro de 2020.


✓ AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª REGIÃO


PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELLI



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Testemunhas:

[Assinatura]

Doc. de Identificação: 92002155933

Emanuelle Rodrigues da Silva

Doc. de Identificação: 2007010106535

[Assinatura]